



Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

## **BIOPOLÍTICA E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO ÂMBITO JURÍDICO-PENAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO<sup>1</sup>**

**BIOPOLITICS AND ELECTRONIC MONITORING OF PEOPLE IN THE CRIMINAL LEGAL FRAMEWORK IN BRAZIL CONTEMPORARY**

**Isabella de Oliveira Brendler<sup>2</sup>, Camilla dos Reis Marchioro<sup>3</sup>, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida junto ao Projeto de Pesquisa intitulado “O conceito de biopolítica como canteiro arqueológico inacabado: de Michel Foucault a Giorgio Agamben”, coordenado pelo Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth..

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica FAPERGS. E-mail: isabella.brendler@sou.unijui.edu.br

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica CNPq. E-mail: camilla.marchioro@sou.unijui.edu.br

<sup>4</sup> Professor pesquisador vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUI. E-mail: maiquel.wermuth@unijui.edu.br

### **RESUMO**

A partir do estudo da biopolítica como ferramenta conceitual para interpretação das violações de direitos humanos na contemporaneidade, o presente estudo analisa a temática da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito jurídico-penal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Objetiva-se analisar em que medida o conceito de biopolítica contribui para uma leitura adequada da monitoração eletrônica no âmbito jurídico-penal, situando-a entre a maximização da liberdade e o reforço do controle punitivo na contemporaneidade.

**Palavras-chave:** Biopolítica; Direitos Humanos; Monitoramento eletrônico de pessoas.

### **INTRODUÇÃO**

A biopolítica e a monitoração eletrônica são temas importantes para o debate na atualidade. O presente resumo discorre sobre a biopolítica como ferramenta conceitual para interpretação das violações de direitos humanos na contemporaneidade. O estudo analisa a



temática da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito jurídico-penal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul como espaço privilegiado para uma leitura biopolítica.

A análise busca compreender a forma como se dá a imbricação da temática da monitoração eletrônica a partir das investigações dos fundamentos filosóficos da biopolítica. Nesse contexto, será possível delimitar como a monitoração eletrônica e a biopolítica se desenvolvem no cenário contemporâneo das práticas punitivas.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa utiliza-se do “método” fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Este método de abordagem visa a aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

A opção pelo referido método deve-se ao fato de que ele é o único que permite definitivamente demonstrar que o modelo de conhecimento subsuntivo próprio do sistema sujeito-objeto foi suplantado por um novo paradigma interpretativo, marcado pela invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pós-metafísica de reinclusão da faticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade virtuosa na compreensão. A ênfase, portanto, passa para a compreensão, onde o compreender não é mais um agir do sujeito, e, sim, um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade.

No que tange à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de pesquisa bibliográfica, utilizando-se da literatura existente acerca da temática proposta – livros e periódicos –, do fichamento e do apontamento.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Michel Foucault trata da biopolítica como um fenômeno que surgiu entre o século XVIII e o século XIX, que tem por objeto a espécie humana. A biopolítica surge em razão da problemática da governamentalidade sobre uma população, dirige-se aos acontecimentos dentro desse contexto durante determinado período. Na sociedade da biopolítica, o modelo de



exercício de poder não apaga o modelo disciplinar, mas irá modificá-lo, perpassá-lo (FOUCAULT, 1999.).

O mecanismo disciplinar dita o que é proibido e o que é permitido, mais especificamente, o obrigatório e o proibido. No dispositivo de segurança (em que se insere a biopolítica) adota-se um sistema de distanciamento, de uma forma que se permita uma autorregulação (FOUCAULT, 2008).

É através da biopolítica que surgem mecanismos de assistência, seguridade, poupança individual e coletiva, desperta-se uma preocupação com o indivíduo não por este ser quem é, mas pelo seu aspecto biológico, porque é parte de uma determinada população.

Na contemporaneidade, o filósofo Giorgio Agamben se utiliza do conceito de biopolítica foucaultiano, radicalizando-o, para propor que referido diagrama de exercício de poder seja utilizado para a compreensão de fenômenos atuais, sendo fundamental para a compreensão das cesuras biopolíticas entre as vidas que merecem viver e aquelas que são abandonadas à morte (AGAMBEN, 2007).

Para os dois filósofos que são o objeto deste estudo, portanto, o problema central da sociedade alicerçada na biopolítica é o mesmo: o limiar daquele que deve viver e o que deve morrer.

Nesse sentido, cumpre salientar que a vigilância como forma de controle da criminalidade se aperfeiçoa inicialmente na modernidade, especialmente marcada como Panóptico de Bentham, revisitado e eternizado por Michel Foucault (1987) em sua obra “Vigiar e punir”. O “efeito panóptico” visa ao controle da criminalidade através da disciplina de ordem psicológica e não física tornando, assim, desnecessária a aplicação de violência.

Com isso, a partir da junção da vigilância hierárquica, da sanção normatizadora e do exame, criam-se instrumentos de grande poder sobre a figura do infrator, capazes de discipliná-lo sem imposição da força física. Na contemporaneidade, referidos instrumentos podem ser contemplados no âmbito do instituto da monitoração eletrônica de sujeitos na esfera penal.

No Brasil, a Lei nº 12.258, de junho de 2010, alterou a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), autorizando a aplicação do monitoramento eletrônico em pessoas condenadas ao regime semiaberto ou prisão domiciliar (CAMPELLO, 2019, p. 2). A partir de então, as pessoas processadas que aguardavam julgamento também poderiam ser submetidas ao rastreamento remoto. Desse modo, a utilização de equipamentos de monitoração é disponibilizada à



magistratura como forma de supervisão das condições de cumprimento de pena em regime semiaberto e prisão domiciliar, ou para controle de medidas cautelares determinadas durante a fase de instrução penal (CAMPELLO, 2019, p. 2).

Diante disso, poderá ser mais eficiente e contribuir para a diminuição da reincidência e das fugas; e também a valorização da liberdade humana. Por outro lado, a monitoração se estabelece como uma forma de reforço do controle penal sobre determinados sujeitos, impondo a reflexão sobre seu caráter biopolítico, ou seja, sobre o reforço da contenção penal de determinados sujeitos, que encarnam, na contemporaneidade, as vidas indignas de serem vividas e que se transformam em meros objetos de controle por parte do aparato repressivo do Estado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento do presente resumo possibilitou demonstrar as considerações dos filósofos Michel Foucault e Giorgio Agamben sobre a biopolítica e a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito jurídico-penal.

Mediante análise do conceito de biopolítica foi possível observar que a monitoração eletrônica não vem se configurando como uma alternativa à prisão, mas como um instrumento aliado aos movimentos de controle social e de poder punitivo. Trata-se de um instituto que, por mais que não acarrete o estigma associado ao encarceramento, pode, em muitas situações, representar um aumento do controle punitivo sobre determinados sujeitos, contrariando, assim, o discurso de maximização da liberdade que alavanca a instituição da medida no contexto brasileiro.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, pela concessão da bolsa de iniciação científica para o desenvolvimento do presente projeto e ao meu professor orientador, Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, pela orientação eficiente e dedicada.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. São Paulo: Parábola, 2013.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **O carcereiro de si mesmo**. São Paulo: Portal de revistas da USP, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 5. ed. Trad. Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Trad. Anderson Alexandre da Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.